



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 189/2018

QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E A EMPRESA M.P.S. ROCHA AGUIAR COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **M.P.S. ROCHA AGUIAR - MP CONSULTORIA**, situada na Rua 137 n.º 556 Quadra 50 Lote 01 Sala 101 - Setor Marista, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.994.897/0001-06, neste ato representado pelo empresário Sr. **MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR**, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade n.º 2080388 SSP-DF, CPF sob o n.º 996.269.851-00, CREA DF-18676/D, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **prestar serviços de especializados de engenharia elétrica para análise de amostras de LUMINÁRIA LED 200W para aplicação em iluminação pública**, que serão apresentadas pelas empresas participantes, conforme inciso 6.10 do edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 014/2018** que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de melhoria da iluminação pública com implantação de sistema com luz led no município de Canarana-MT**, conforme termo de convênio nº 846678/2017, firmado entre o Município e Ministério da Integração Nacional, através da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a ser **realizado no dia 20/12/2018, às 13:30 hrs (Horário de Cuiabá-MT)** na cidade de Canarana-MT:

1.2 – O engenheiro eletricista representante da empresa deverá estar presente com **pelo menos 30 (trinta) minutos que antecedem a realização do certame**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT., com todas as despesas de locomoção, hotel, alimentação, etc., por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a execução dos serviços do objeto deste contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** a ser pago **em até 30 (trinta) dias**;

3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

3.3 – DAS RETENÇÕES NO ATO DO PAGAMENTO:

3.3.1 - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES**), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.3.2 - A empresa que não foi optante pelo simples nacional terá a retenção de **5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte**.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguá, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A Contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 1 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, observando as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços e **após as devidas análises emitir parecer técnico sobre as amostras apresentadas.**

4.2 - A vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 10/06/2019**, podendo ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Oscar dos Santos Oliveira Júnior**, no cargo Eletricista, designado pela **Portaria nº 614/2018 de 12 de Dezembro de 2018, expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Obras**, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

5.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

5.1.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.4 – Executar os serviços nos termos da Cláusula primeira e Quarta.

5.1.5 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.8 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.1.9 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.1.10 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.1.11 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.12 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.12.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.13 – Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.14 – Não será permitida à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto do Contrato.

5.1.15 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração ou outro



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguá, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Órgão Fiscalizador, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.1.16 - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

5.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

5.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

5.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

5.2.8 - Caberá a Secretaria de Esportes e Lazer promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2.11 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.2.12 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.2.13 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de 2018 na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2058 – Man de Ativ. do Gab. Sec. de Obras

ELEMENTO: 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CÓDIGO REDUZIDO: 354

FONTE DE RECURSOS: 0100

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL

9.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTAÇÃO

10.1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado conforme clausula 3ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

11.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana – MT, 12 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M.P.S. ROCHA AGUIAR - MP CONSULTORIA
MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR
Empresário
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome:
RG n.º
CPF n.º

Assinatura: _____
Nome:
RG n.º
CPF n.º